PROCERGS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

A **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2026, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 26/0489-0000601-0, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 08/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 08/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 08/12/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em **https://www.compras.procergs.rs.gov.br**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	*Descrição*	*Família LIC*
1	Contratação de empresa especializada, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, para aquisição e instalação da expansão de capacidade do sistema de armazenamento de dados ***Dell PowerScale H700***, com funcionalidade de Object Storage, implantado no Datacenter da PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0035 e/ou 0034 e/ou 0117
2	Contratação de empresa especializada, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, para aquisição de um equipamento de armazenamento de backup ***Dell Data Domain 9910***, destinado à expansão da solução de proteção de dados atualmente existente na PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0035 e/ou 0034 e/ou 0117

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de empresas especializadas, para o fornecimento de serviços e produtos visando atender as diretrizes do Comitê de Continuidade de Negócios (CCN) e os requisitos do Programa de Disaster Recovery da PROCERGS, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, dividida em dois lotes distintos, sendo o **Lote 01** para Aquisição e instalação da expansão de capacidade do sistema de armazenamento de dados Dell PowerScale H700, com funcionalidade de Object Storage, implantado no Datacenter da PROCERGS e o **Lote 02** para Aquisição de um equipamento de armazenamento de backup Dell Data Domain 9910, destinado à expansão da solução de proteção de dados atualmente existente na PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.

4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.

4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 **Não será permitida participação de Consórcios**.

4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho**.

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**

5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado**.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em https://portaldofornecedor.rs.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais no **LOTE 1** contendo a **Descrição Técnica** dos itens que integram a solução separados em **Hardware, Software, Instalação e Treinamento** de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 1), os **preços unitários** e o **Preço Total do LOTE 1 (PTL1)**, da seguinte forma:

7.3.1 Nas propostas dos licitantes já deverão estar consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa do **Lote 1** durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total do Lote 1 (PTL1)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

PTL1 = (PUPSH710x2) + (PUCYDRx12)

Onde,

PTL1 = Preço Total do Lote 1;
PUPSH710 = Preço Unitário da solução de Upgrade DELL PowerScaleH710, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 1;
PUCYDR = Preço Unitário da expansão Cyber and DR Suite, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 1;
2 = Quantidades da solução de Upgrade DELL PowerScaleH710, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 1;
12 = Quantidades da expansão Cyber and DR Suite, , de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 1;

7.4 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais no **LOTE 2** contendo a **Descrição Técnica** dos itens que integram a solução de Appliance de Backup-DD9910 separados em **Hardware, Software, Instalação e Treinamento** de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 2), os **preços unitários** e o **Preço Total do LOTE 2 (PTL2)**, da seguinte forma:

7.4.1 Nas propostas dos licitantes já deverão estar consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa do **Lote 2** durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total do Lote 2 (PTL2)**, devendo estar

contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

PTL2 = (PUPPDD9910 x 1)

Onde,

PTL2 = Preço Total do Lote 2**;**
PUPPDD9910 = Preço Unitário da solução de Backup Appliance Dell PowerProtect DD9910, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 2;
1 = Quantidade da solução de Backup Appliance Dell PowerProtect DD9910, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência - LOTE 2;

7.5 **O Preço de referência e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico são sigilosos, conforme o Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.5.1 **Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação**.

7.5.2 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**

7.5.3 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital**.

7.5.4 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato**.

7.6 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a)**;
f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal**.

7.7 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico**.

7.8 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

7.12 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.**

7.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.16 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.

10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.

10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de *softwares* tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.

12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital**;
c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico**.

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento e/ou prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://sisacf.sefaz.rs.gov.br.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.4 Os índices do último exercício social deverão ser acompanhados das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o enquadramento da licitante, nos seguintes termos:

a) **Empresas obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados do recibo de entrega e dos termos de abertura e de encerramento do livro digital em formato SPED;
b) **Empresas não obrigadas ao SPED**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, transcritos no Livro Diário, devidamente autenticados e assinados;
c) **Empresas que publicam suas demonstrações contábeis**: cópia das publicações contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.5 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

13.5.6 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5.7 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no *site* https://sisacf.sefaz.rs.gov.br, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)**.

13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

13.11.3 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

13.11.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os

casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas**.

13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.

14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.

14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.

14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.

14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.

14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.

14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.

14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.

15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.

16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.

16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.

16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.

16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.

16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.

16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.

16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 O Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 Os valores do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde,

R = Parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços ou preço do Contrato ou Ata de Registro de Preço no mês de aplicação do último reajuste;
IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) cometer fraude fiscal;
f) comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.

19.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

19.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

20.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.

20.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

20.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

20.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br.

20.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em https://www.compras.procergs.rs.gov.br. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.

20.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

20.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.

20.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

20.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minutas de Contrato – Lotes 1 e 2.

Porto Alegre/RS, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS KMENTT DE MELLO
Data: 12/11/2026 11:59:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Kmentt de Mello,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, LICENÇAS E SERVIÇOS

1 OBJETO – LOTE 1

Aquisição, instalação e configuração da expansão de capacidade do sistema de armazenamento de dados Dell PowerScale H700, com funcionalidade de Object Storage, implantado no Datacenter da PROCERGS, visando equiparar a capacidade operacional dos ambientes de armazenamento dos datacenters DC1 (Sede) e DC2 (Elea).

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O equipamento adquirido em abril de 2023 abriga o ambiente de compartilhamento de arquivos antigamente atendido por clusters Linux e Windows com maior disponibilidade, resiliência e desempenho, além da funcionalidade de atendimento ao protocolo S3 que anteriormente não existia na PROCERGS.

A rápida adoção deste equipamento e o aumento do consumo por aplicativos como Alfresco, clusters Kubernetes e Openshift causaram um crescimento vertiginoso do uso e capacidade alocada, obrigando a expansão da área através da contratação de Hardware adicional.

Juntamente com a expansão, está sendo contratado software adicional para automação da configuração e replicação entre os sites de produção (Sede Procergs) e Disaster Recovery (Elea), reduzindo assim o tempo de chaveamento em caso de desastres (RTO) e minimizando eventuais erros operacionais que possam surgir, aumentando assim a segurança e confiabilidade.

3 GLOSSÁRIO

Termo	Definição
PowerScale	Solução de armazenamento Dell utilizada para compartilhamento de arquivos e armazenamento de objetos, operando na modalidade Scale Out.

Termo	Definição
NAS	Sistema de armazenamento conectado à rede, destinado ao compartilhamento centralizado de arquivos entre servidores, aplicações e usuários.
Object Storage	Modalidade de armazenamento baseada em objetos, adequada para grandes volumes de dados e integração com aplicações por meio de protocolo compatível.
S3	Protocolo/API utilizado para acesso, gravação e recuperação de dados em soluções de armazenamento de objetos.
Datacenter DC1	Ambiente de produção localizado na sede da PROCERGS.
Datacenter DC2	Ambiente localizado na ELEA, utilizado para continuidade de negócios e recuperação de desastres.
Disaster Recovery / DR	Estratégia e ambiente destinados à recuperação dos serviços em caso de falha grave, indisponibilidade ou desastre no ambiente principal.
RTO	Recovery Time Objective: tempo máximo desejado para restabelecimento de um serviço após incidente ou desastre.
OneFS	Sistema operacional da plataforma Dell PowerScale, responsável pela administração do cluster de armazenamento.
SyncIQ	Funcionalidade de replicação de dados entre ambientes PowerScale, utilizada para sincronização entre produção e recuperação de desastres.
Cyber And Disaster Recovery Suite	Software voltado à automação, proteção e recuperação dos ambientes de produção e DR, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte e garantia.
SLA	Service Level Agreement (Acordo de nível de serviço).

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Expansão de um appliance NAS marca Dell, modelo PowerScale H700 através da aquisição de Hardware adicional, com serviço de implantação, assessoria na configuração e licenças de software para este propósito.

Aquisição de software adicional (Cyber and Disaster Recovery Suite) para automatização da replicação entre os equipamentos de produção (Sede Procergs) e Disaster Recovery (ELEA).

Treinamento técnico de 20h com especialista para equipe técnica da Procergs.

5 CONDIÇÕES GERAIS

A vigência da garantia e suporte do hardware deverá ser definida de forma coterminous ao contrato nº 5807 vigente, assegurando o alinhamento das datas de encerramento, com término previsto em 2 de maio de 2028.

Garantia coterminous, on-site, com atendimento 24x7 e tempo de resolução em até 24 horas para hardware.

Contrato do licenciamento da licença Cyber and Disaster Recovery Suite para 60 meses.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

6.1. A expansão deve ser compatível com o equipamento atualmente instalado e em produção na sede da PROCERGS e possui as seguintes características:

- Marca: Dell;
- Modelo: PowerScale;
- Cluster SWID: ELMISL0823WGLR;
- Quantidade de nós: 4 nós;
- Modelo dos nós: H700-4U-Single-192GB-1x1GE-2x100GE QSFP+-240TB-6554GB SSD;
- Configuração dos nós: 110-624-803D-04;
- Números seriais dos nós:

 CF2Y5224700468

 CF2Y5224700481

 CF2Y5224600203

 CF2Y5223900391

6.2. Hardware para este objeto:

- 1 Chassi Base H-Series;
- 2 Nós H710 com 240TB RAW e 2 unidades de cache SSD com 7,68TB;
- Cabos de alimentação elétrica;
- Cabos lógicos;
- Conectores e transceivers;
- Demais componentes necessários para o correto funcionamento do equipamento.

6.3. Licenciamento:

- Deverá contemplar a expansão do licenciamento para as funcionalidades abaixo:

 OneFS

 CloudPools

 Security hardening

 HDFS

 SmartConnect Advanced

 SmartDedupe

 SmartPools

 SmartQuotas

 SnapshotIQ

 SyncIQ

 SmartLock

6.4. Software adicional

- A licença do Cyber and Disaster Recovery Suite deverá contemplar 12 nós, correspondentes à totalidade dos nós integrantes dos ambientes de produção e Disaster Recovery, sendo 6 nós no DC1 (Sede) e 6 nós no DC2 (Elea);

6.5. Serviços e suporte:

- Instalação física e lógica dos componentes deste objeto para expandir o atual equipamento;
- Configuração e testes de todo o licenciamento deste objeto;
- Configuração e testes da replicação entre datacenters usando a suíte de gerenciamento (Cyber and Disaster Recovery Suite)
- Deverá incluir 20 horas de treinamento e consultoria técnica remota;
- Deverá incluir suporte coterminous para hardware atendido pela Dell.
- Suporte de 60 meses, para o software Cyber and Disaster Recovery Suite, contemplando atualizações de versão.

6.6. Garantia:

- Deverá incluir garantia coterminous para hardware;
- A garantia, manutenção e SLA do equipamento e software adicional (Cyber and Disaster Recovery Suite) deverão ser de responsabilidade do fabricante Dell;
- A abertura de chamados manuais deverá ser efetuada diretamente através do site do fabricante ou através de telefone tipo 0800 do mesmo;

6.7. Requisitos complementares:

- A solução ofertada deverá contemplar o hardware e o(s) software(s) acima descritos;
- Deverá contemplar a instalação física e lógica, ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução;
- Os equipamentos devem ser novos, sem uso, estarem em produção, e deverão ser os modelos mais recentes que atendam esta especificação;
- Todos os componentes da solução de armazenamento devem ser genuínos do fabricante ou OEM oriundos de linha de montagem;
- O treinamento e consultoria no software deverá ser efetuado em 5 turnos não consecutivos de 4 horas de acordo com a disponibilidade da PROCERGS, sendo agendado previamente.
- Todas as funcionalidades descritas deverão ser licenciadas para a capacidade solicitada neste termo;
- Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de documentação técnica do fabricante do equipamento ou de seus componentes;

7 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O equipamento deverá ser entregue em horário previamente acordado com a PROCERGS na Praça dos Açorianos S/N, Centro Histórico, Porto Alegre.

7.2. O serviço de instalação será realizado presencialmente no site em que se encontrará o equipamento e o serviço de configuração e assessoria de implantação será prestado remotamente em conjunto com a PROCERGS.

8 PRAZOS

8.1. A vigência da garantia e suporte do hardware deverá ser definida de forma coterminous ao contrato nº 5807 vigente, assegurando o alinhamento das datas de encerramento, com término previsto em 2 de maio de 2028.

8.2. O contrato terá a duração de 60 meses para o software Cyber and Disaster Recovery Suite.

8.3. Prazo de entrega do equipamento em até 120 dias após assinatura do contrato de fornecimento.

8.4. Prazo de instalação e configuração de até 30 dias após entrega.

8.5. Prazo do início do treinamento de até 30 dias após o aceite da configuração.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega de cada equipamento ou item previsto na proposta, mediante conferência inicial de quantidade, identificação, integridade física e conformidade aparente com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O aceite definitivo de cada item ocorrerá após a realização das verificações técnicas necessárias e a confirmação do atendimento aos requisitos e especificações correspondentes ao respectivo item.

9.3. O aceite definitivo final do objeto ocorrerá somente após a entrega de todos os itens previstos na proposta e a comprovação do atendimento integral a todos os requisitos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 MODELO PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por item da proposta, após o respectivo recebimento e aceite definitivo do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao item entregue e aceito.

10.2. O pagamento de cada item será realizado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do respectivo aceite e da apresentação da Nota Fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3. O aceite e o pagamento de um item não estarão condicionados à entrega, aceite ou conclusão dos demais itens previstos na proposta, desde que o respectivo item esteja integralmente entregue e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.4. Itens que devem compor a proposta:

Item	Quantidade	Hardware	Valor unitario	Valor total
1	xxx	Hardware	R$	R$
2	xxx	software	R$	R$
3	xxx	Instalação	R$	R$
4	xxx	Treinamento	R$	R$

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
	Evento / infração	**Sanções**
1	Atraso injustificado na entrega do equipamento	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até a efetiva entrega, calculada sobre o valor do equipamento afetado. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor. Reincidência: a cada nova ocorrência de atraso injustificado na entrega, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado, para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
2	Entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas	1ª ocorrência: a CONTRATADA será notificada para corrigir ou substituir o equipamento no prazo de 30 dias; a notificação não constitui sanção. Esgotado esse prazo sem regularização, será devida multa moratória de 0,02% ao dia, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,30% sobre o valor do equipamento em desacordo. Reincidência: multa moratória de 0,05% ao dia, contada a partir do recebimento da notificação, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,50% sobre o valor do equipamento em desacordo.

3	Atraso na instalação/configuração do equipamento, quando essa obrigação fizer parte do objeto	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até o início das atividades, calculada sobre o valor do serviço de instalação/configuração. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor. Reincidência: a cada nova ocorrência, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do serviço de instalação/configuração, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado, para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
4	Atraso no atendimento dos SLAs de Suporte (Alto e Crítico)	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% por hora de atraso na resposta a chamado de severidade alta ou crítica, após a 4ª hora contada da abertura do chamado, limitada a 0,10% sobre o valor dos produtos afetados. Reincidência: multa moratória de 0,01% por hora, nas mesmas condições e com o mesmo limite da 1ª ocorrência. Quando o atraso no atendimento resultar em interrupção ou indisponibilidade, aplica-se exclusivamente o item 5.
5	Interrupção ou indisponibilidade não planejada, provocada por ação ou omissão da contratada, durante a manutenção ou suporte	1ª ocorrência: multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, pela indisponibilidade ocorrida. Caso o serviço não seja restabelecido em até 6 horas, contadas da abertura do chamado, será devida ainda multa moratória de 0,02% por hora adicional de interrupção, até o restabelecimento atestado pela PROCERGS. O total das multas desta ocorrência não excederá 0,30% do valor do equipamento afetado. Reincidência: multa compensatória de 0,10%, acrescida de multa moratória de 0,04% por hora adicional de interrupção, nas mesmas condições, limitado o total a 0,60% do valor do equipamento afetado. Quando a indisponibilidade tiver prejudicado o desempenho ou paralisado a execução do objeto, poderá ser aplicada também a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCERGS. As multas deste item são devidas a partir da constatação da indisponibilidade e serão aplicadas após o processo administrativo sancionatório previsto no RILC. Quando a indisponibilidade decorrer de descumprimento de SLA, aplica-se exclusivamente este item, afastada a multa do item 4 pelo mesmo fato.

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 2

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, LICENÇAS E SERVIÇOS

1 OBJETO – LOTE 2

Aquisição de um equipamento de armazenamento de backup do tipo Dell Data Domain 9910 (VTL), destinado à expansão da solução de proteção de dados atualmente existente na PROCERGS. O equipamento será instalado no segundo Data Center, atuando como um ambiente adicional de armazenamento de dados de salvamento (backup) por meio de redes LAN e SAN, contemplando funcionalidades de compressão, deduplicação, imutabilidade e replicação

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Frente às inundações ocorridas em 2024 que culminaram com a indisponibilidade do Datacenter da PROCERGS, assim como a crescente ameaça de ataques cibernéticos, foi adquirido um equipamento para salvamento de dados que nos resguardem tanto de ameaças físicas como lógicas. Este equipamento armazena dados localizados no Datacenter da PROCERGS, agregando proteção física e resiliência imediata em caso de indisponibilidade física ou lógica, proveniente de incidentes, além de proteção lógica quanto a ataques cibernéticos que visam apagar, corromper ou criptografar os dados salvos.

Porém a necessidade imposta pelas regras de negócio e pelas equipes de segurança demandam que os dados salvos na SEDE da PROCERGS estejam presentes em outra localidade física. Neste cenário, entra a aquisição de uma segunda unidade do equipamento Dell PowerProtect Data Domain 9910, idêntica à já existente e instalada no Data Center principal da PROCERGS, para instalação no segundo Datacenter, localizado na Elea, possibilitando a replicação entre ambas de forma automática e otimizada, elevando a resiliência dos dados armazenados.

Além do equipamento em si, deverá ser adquirida assessoria na instalação, configuração, implantação e replicação com o equipamento existente e com transferência de conhecimento para a PROCERGS.

3 GLOSSÁRIO

Termo	Definição
VTL	Equipamento baseado em controladoras e módulos de armazenamento (dispositivos mecânicos ou sólidos) com capacidade de emular fitas para salvamento de dados.
Storage	Equipamento composto de discos mecânicos e/ou dispositivos de estado sólido para armazenamento de dados de servidores de banco, de aplicações, de arquivos, de máquinas virtuais, entre outros.
SAN	Rede baseada em fibras óticas com protocolos próprios, utilizada para tráfego de dados entre servidores e storages.
LAN	Rede local baseada em cabos metálicos ou fibras óticas trafegando dados através do protocolo TCP/IP.
Snapshot	Recurso utilizado por storages para guardar uma posição no tempo dos dados armazenados possibilitando uma rápida recuperação em caso de falha lógica.
Deduplicação	Técnica baseada em ponteiros de dados duplicados visando reduzir a área necessária para armazenamento dos mesmos..
RPO	Recovery Point Objective – Define a quantidade admissível de perda de dados em caso de desastres.
RTO	Recovery Time Objective – Define o tempo admissível para recuperação dos dados em caso de desastre.
SLA	Service Level Agreement (Acordo de nível de serviço).
Appliance	Solução fechada baseada em hardware e software proprietários e integrados para execução de uma determinada função.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O equipamento receberá automaticamente e de forma otimizada com economia de recursos, dados provenientes do ambiente de Backup da PROCERGS armazenando de forma imutável pelo período estabelecido durante o salvamento, impedindo que ataques cibernéticos possam apagar, alterar ou criptografar os dados salvos.

O equipamento também deverá ser capaz de comprimir e deduplicar os dados salvos possibilitando que seja gravada uma quantidade de até dados dez vezes maiores do que a capacidade física do equipamento, reduzindo assim custos de aquisição, energia, espaço físico e dissipação térmica.

Como característica adicional ao ambiente atualmente utilizado, o equipamento deverá ser capaz de receber a replicação dos dados do atual Data Domain 9910 instalado e operacional no Data Center principal da Procergs.

Treinamento técnico de 20h com especialista para equipe técnica da Procergs.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Garantia e suporte de 5 anos, on site, com atendimento 24x7 e tempo de resolução em até 24 horas para hardware

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

6.1. VIRTUAL TAPE LIBRARY COM DEDUPLICAÇÃO

6.2. Características técnicas mínimas OBRIGATÓRIAS:

6.2.1. Appliance para salvamento de dados - Dell Data Domain 9910 ou superior compatível;

6.2.2. Tecnologia: Armazenamento multiprotocolo com deduplicação, compressão e imutabilidade de dados;

6.2.3. Armazenamento: capacidade mínima de 1 PB (PetaByte) líquido para dados;

6.2.4. Controladora: Mínimo de uma controladora;

6.2.5. Sistema Operacional: proprietário, vetando soluções com sistemas operacionais de mercado baseadas em Linux, Unix, FreeBSD ou Windows;

6.2.6. Garantia: 5 anos on site, com atendimento 24x7 e tempo de resolução em até 24 horas para hardware;

6.3. Especificações complementares:

6.3.1. Solução multiprotocolo de backup;

6.3.2. Para ambientes do tipo OPEN;

6.3.3. Armazenamento em discos mecânicos e/ou unidades de estado sólido;

6.3.4. Tipo “Appliance” composto de hardware e softwares proprietários;

6.3.5. Deverá possuir redundância em todos os seguintes componentes: discos, fontes, ventiladores e interfaces de comunicação SAN e LAN;

6.3.6. Os agrupamentos de discos ou blocos de dados deverão estar configurados com proteção RAID, Erasure Coding ou equivalentes de dupla ou tripla paridade;

6.3.7. Deverá disponibilizar mínimo de 5% das unidades de armazenamento, ou equivalente em blocos de dados, para proteção, configurados como Hot-Spare;

6.3.8. Deverá possuir componentes de hardware como fontes, ventiladores e módulos de armazenamento do tipo hot-swap ou hot-plug;

6.3.9. Os componentes de hardware (exceto da controladora) devem ser substituídos sem gerar indisponibilidade;

6.3.10. Deverá possuir sistema de proteção interno utilizando snapshots que permitam melhorar a segurança dos dados e índices permitindo a recuperação para um momento anterior;

6.3.11. Deverá possuir mecanismo inteligente que verifique continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, seus ponteiros e índices armazenados (fim-a-fim) no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para atendimento a esse item;

6.3.12. Deverá executar as rotinas internas de manutenção dos dados de backup armazenados tais como: Processo de limpeza (Garbage Collector ou housekeeping) e Validação de integridade (data integrity), em paralelo com as rotinas de backup e recuperação; ou seja, a solução ofertada não deve exigir parada ou interrupção (blackout window) das atividades de backup e restore para tarefas internas do equipamento;

6.3.13. Deverá permitir que o firmware e/ou microcódigo possa ser atualizado com indisponibilidade de apenas uma reinicialização (reboot) sem perda de dados;

6.4. Classificação dos níveis de severidade dos atendimentos:

6.4.1. Severidade 1 – Crítica: um problema grave que impede o Cliente ou grupo de trabalho de executar funções críticas aos negócios.

6.4.2. Severidade 2 – Alta: cliente ou grupo de trabalho apto a executar uma função de trabalho, mas a execução da função está degradada ou seriamente limitada.

6.4.3. Severidade 3 – Média: o desempenho da função de trabalho do Cliente ou grupo de trabalho não é afetado significativamente.

6.4.4. Severidade 4 – Solicitação: impacto mínimo sobre o sistema; inclui solicitações de recursos e outras questões não críticas.

6.5. Compatibilidade comprovada pertencendo à matriz de compatibilidade dos softwares sendo explicitamente informada nos sites dos fabricantes:

6.5.1. Software de backup Veritas NetBackup versão 10 e superiores;

6.5.2. Software de backup Veeam;

6.5.3. Software de backup Commvault;

6.5.4. Softwares de backup Networker e Power Protect Data Manager;

6.6. Capacidades:

6.6.1. Capacidade mínima de armazenamento nativa em disco de 1PB (PetaByte) úteis para dados, instalados e licenciados, desconsiderando:

6.6.2. Perdas com proteção de dados RAID ou Erasure Coding;

6.6.3. Perdas com Hot-Spares;

6.6.4. Ganhos com redução de dados como compressão e/ou deduplicação;

6.6.5. Capacidade de emular um mínimo de 64 partições ou “Virtual Tape Libraries” no mesmo equipamento;

6.6.6. Deverá ter capacidade de emular um mínimo de 512 drives LTO-8 no mesmo equipamento;

6.6.7. Deverá ter capacidade de emular um mínimo de 40.000 cartuchos de fita LTO-8 no mesmo equipamento;

6.6.8. Deverá possuir capacidade de efetuar pelo menos 1500 backups concorrentes;

6.6.9. Deverá ter um desempenho mínimo nominal para ingestão de dados de até 100 TB/h (TeraBytes por hora);

6.6.10. Deverá entregar uma taxa mínima de redução de dados de 10:1 (dez para um) garantidos pelo fabricante, sob pena de fornecer hardware adicional para compensar a capacidade total;

6.6.11. Deverá suportar regras de quotas de capacidade por volume, limitando a sua capacidade para backup sem necessidade de software ou equipamento adicional;

6.6.12. Deverá permitir o particionamento lógico da área de armazenamento (Mult-Tenant), sem prejuízo as características de deduplicação solicitadas;

6.7. Conectividade:

6.7.1. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces óticas de conexão FC (Fibre Channel) Switched Fabric (FC-SW), operando a velocidades de 32 Gb/s (Gigabits por segundo) com conectores SFP para fibras multimodo tipo shortwave com terminações LC instalados;

6.7.2. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces óticas de conexão LAN Ethernet no padrão 25 Gbps, equipadas com transceptores óticos SFP28 compatíveis com fibras multimodo (MMF) com conectores LC.

6.7.3. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN Ethernet no padrão 1000Base-T (Gigabit Ethernet) com conector RJ-45, dedicada exclusivamente para gerenciamento fora de banda (Out-of-Band - OOB).

6.8. Funcionalidades:

6.8.1. Capacidade de operação nos seguintes modos simultaneamente e dentro do mesmo pool de armazenamento:

6.8.2. VTL – Emulação de Tape Libraries, Drives e Cartuchos de fitas;

6.8.3. OST – OpenStorage Technology (DD Boost);

6.8.4. NAS – Através de protocolos CIFS e NFS;

6.8.5. Tecnologia de redução de dados com as seguintes características:

6.8.6. Deduplicação em memória e em tempo real (In Line) dos dados recebidos para gravação em disco, não sendo aceita área temporária para ingestão de dados não deduplicados;

6.8.7. Deduplicação global dos dados recebidos entre múltiplas instâncias de VTL e os protocolos CIFS, NFS e OST;

6.8.8. Armazenamento em um único pool com a capacidade máxima solicitada;

6.8.9. Compressão de dados assistida por hardware dedicado, após a deduplicação, para armazenamento em disco;

6.8.10. Método de deduplicação baseado em comparação de blocos de dados com tamanho e comprimento variáveis, ajustado pelo algoritmo do equipamento;

6.8.11. Cada cartucho de fita LTO emulado deverá alocar dinamicamente espaço em disco equivalente ao volume de dados recebido, não podendo pré-alocar a capacidade integral das fitas virtuais;

6.8.12. O processo de exclusão dos dados armazenados (data shredding) deverá seguir os padrões de segurança estabelecidos no National Institute of Systems and Technology (NIST) SP800-88;

6.8.13. Deverá possuir recurso de imutabilidade de dados utilizando WORM (Write Once Read Many) de proteção contra alteração/regravação e exclusão dos dados armazenados, em conformidade com SEC 17a-4(f), permitindo somente uma única escrita e múltiplas leituras, garantindo integridade e autenticidade;

6.8.14. Deverá impedir que usuários, inclusive com privilégios de administrador, consigam alterar ou apagar dados protegidos, até que o tempo de retenção configurado tenha expirado;

6.8.15. Deverá impossibilitar alteração ou exclusão dos dados salvos em prazo inferior ao definido através de políticas de salvamento, podendo estender este prazo, mas nunca o reduzir;

6.8.16. O recurso de imutabilidade WORM (Write Once Read Many) deve incluir proteção ao controle de horário do subsistema (System Clock Hardening Protection), impedindo que se adiante a data ou horário do subsistema;

6.8.17. Deverá utilizar padrão de criptografia AES-256 para replicação dados em trânsito (in-flight) e em repouso (at-rest). Seguindo, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2;

6.8.18. O equipamento deverá permitir fazer uso de API para que os dados de backups sejam acessados e enviados para o repositório sem que o volume esteja montado no servidor de backup, eliminando qualquer risco de propagação Ransomware e acesso aos dados de backups armazenados;

6.8.19. Deverá suportar restauração acelerada de VMs VMware diretamente no appliance, permitindo que as VMs sejam compartilhadas em datastore NFS temporário, montadas e iniciadas pelos Hosts VMware. Deve permitir que enquanto as VMs estão em execução a partir do datastore temporário no appliance um processo de migração com Storage vMotion seja executado

para migração ao datastore de produção definitivo, sem causar interrupções às VMs e seus usuários;

6.8.20. Deverá possuir recurso de dupla autenticação (2FA – Two Factor Authentication) para executar atividades administrativas de exclusão;

6.8.21. Deverá bloquear a conta por no mínimo 15 minutos após três tentativas de login incorretas;

6.8.22. Deverá permitir a implementação da função de segurança RBAC;

6.8.23. Deverá desabilitar o login "root" para SSH;

6.8.24. Deverá suportar e estar licenciado para replicação dos dados deduplicados com outro equipamento idêntico através de rede TCP/IP;

6.8.25. Não será aceita solução federada composta de mais de um equipamento mesmo com administração unificada;

6.8.26. Deverá prover através de console WEB acesso aos seguintes dados:

6.8.27. Desempenho das interfaces LAN e/ou Fibre Channel;

6.8.28. Utilização da capacidade do repositório de dados antes e após deduplicação e compressão;

6.8.29. Taxa de deduplicação;

6.8.30. Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto-monitoração, geração de logs, envio de e-mails e geração de traps SNMP;

6.8.31. Deverá realizar "call-home" via WEB ou e-mail em caso de falhas, acionando automaticamente o fabricante ou a empresa responsável pela manutenção sem necessidade de hardware físico ou virtual adicional;

6.9. Alimentação:

6.9.1. Fontes redundantes suportando a falha de um circuito de alimentação;

6.9.2. Operação em 220 VAC (entre fases);

6.9.3. Frequência da rede de 60Hz;

6.9.4. Tolerância mínima de 10%;

6.9.5. Conexão em rede elétrica com 2 fases e terra;

6.10. Equipamentos extras:

6.10.1. Deverão ser fornecidos oito (8) cabos de fibra OM3 com terminações LC e comprimento mínimo de 2,5 metros;

6.10.2. Deverá ser fornecido gabinete (rack) do mesmo fabricante do equipamento podendo ser em regime de OEM, ou de outro fabricante desde que homologado pelo mesmo, contemplando acomodação de todos os módulos e acessórios que se fizerem necessários ao funcionamento normal do equipamento;

6.10.3. A entrada elétrica e lógica do rack deve ter abertura superior para conexão com leito aéreo;

6.10.4. Deverá possuir PDUs equipadas com plugs elétricos no padrão IEC60309 2P+E azul para 200-250 V, 32 A, devendo acompanhar as respectivas tomadas;

6.10.5. Deverá incluir licença da função de replicação para o outro equipamento já existente, (DD9910) atualmente instalado no Datacenter principal da PROCERGS;

6.10.6. Deverão ser fornecidos 4 (quatro) transceptores óticos SFP28 compatíveis com fibras multimodo (MMF) com conectores LC de 25 Gbps genuínos para o outro equipamento já existente, (DD9910) atualmente instalado no Datacenter principal da PROCERGS;

6.11. O equipamento deve ser novo, sem uso, estar em produção, e deverá ser o modelo mais recente que atenda esta especificação;

6.12. Todas as funcionalidades solicitadas neste edital deverão estar habilitadas e licenciadas para uso imediato;

6.13. Garantia on site de 5 (cinco) anos para hardware e software, incluindo atualizações de versões e microcódigo, com atendimento 24x7, tempo de atendimento em até 4 horas e resolução para hardware em até 24h.

6.14. A garantia e a manutenção do equipamento e de seus componentes deverão ser de responsabilidade do fabricante, devendo a abertura de chamados manuais ser efetuada diretamente através de seu site ou através de telefone do mesmo;

6.15. A solução ofertada deve contemplar o hardware e o(s) software(s) acima descritos, sua instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução;

6.16. Serviço e treinamento:

6.16.1. Instalação, configuração e implantação do equipamento no DC2, configurando a replicação com o primeiro equipamento e imutabilidade através da integração com o software de backup utilizado pela Procergs;

6.16.2. Treinamento remoto sobre as funcionalidades do equipamento, destinado à equipe da PROCERGS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, distribuída em 5 (cinco) turnos de 4 (quatro) horas, em horário comercial. A ementa e o conteúdo programático deverão ser previamente acordados entre a PROCERGS e a CONTRATADA atendendo a carga horária do treinamento. Após o término do curso, os participantes deverão responder a um questionário de avaliação do curso como um todo (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom). Caso a avaliação geral do curso seja regular ou ruim ou péssimo, o curso deverá ser repetido e refeito o questionário de avaliação, prosseguindo o procedimento de repetição do curso até que o conceito geral seja bom ou muito bom;

7 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O equipamento deverá ser entregue em horário previamente acordado com a PROCERGS no Datacenter 2 Elea, localizado na rua Eng. Afonso Cavalcanti, 100. Bela Vista, Porto Alegre.

7.2. O serviço de instalação será realizado presencialmente no site em que se encontrará o equipamento e o serviço de configuração e assessoria de implantação será prestado remotamente em conjunto com a PROCERGS.

8 PRAZOS

8.1. Vigência do Contrato: 5 anos;

8.2. Tempo de Garantia: 5 anos;

8.3. Entrega do equipamento em até 120 dias após assinatura do contrato de fornecimento;

8.4. Prazo de instalação, testes e replicação entre equipamentos de até 30 dias após entrega;

8.5. Prazo do início do treinamento de até 30 dias após o aceite da instalação e configuração.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega de cada equipamento ou item previsto na proposta, mediante conferência inicial de quantidade, identificação, integridade física e conformidade aparente com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O aceite definitivo de cada item ocorrerá após a realização das verificações técnicas necessárias e a confirmação do atendimento aos requisitos e especificações correspondentes ao respectivo item.

9.3. O aceite definitivo final do objeto ocorrerá somente após a entrega de todos os itens previstos na proposta e a comprovação do atendimento integral a todos os requisitos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

10 MODELO PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por item da proposta, após o respectivo recebimento e aceite definitivo do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao item entregue e aceito.

10.2. O pagamento de cada item será realizado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do respectivo aceite e da apresentação da Nota Fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3. O aceite e o pagamento de um item não estarão condicionados à entrega, aceite ou conclusão dos demais itens previstos na proposta, desde que o respectivo item esteja integralmente entregue e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.4. Itens que devem compor a proposta:

Item	Quantidade	Hardware	Valor unitario	Valor total
1	xxx	Hardware/software	R$	R$
2	xxx	Instalação	R$	R$
3	xxx	Treinamento	R$	R$

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
	Evento / infração	**Sanções**
1	Atraso injustificado na entrega do equipamento	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até a efetiva entrega, calculada sobre o valor do equipamento afetado. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor. Reincidência: a cada nova ocorrência de atraso injustificado na entrega, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado, para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

2	Entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas	1ª ocorrência: a CONTRATADA será notificada para corrigir ou substituir o equipamento no prazo de 30 dias; a notificação não constitui sanção. Esgotado esse prazo sem regularização, será devida multa moratória de 0,02% ao dia, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,30% sobre o valor do equipamento em desacordo. Reincidência: multa moratória de 0,05% ao dia, contada a partir do recebimento da notificação, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,50% sobre o valor do equipamento em desacordo.
3	Atraso na instalação/configuração do equipamento, quando essa obrigação fizer parte do objeto	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até o início das atividades, calculada sobre o valor do serviço de instalação/configuração. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor. Reincidência: a cada nova ocorrência, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do serviço de instalação/configuração, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado, para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
4	Atraso no atendimento dos SLAs de Suporte (Alto e Crítico)	1ª ocorrência: multa moratória de 0,01% por hora de atraso na resposta a chamado de severidade alta ou crítica, após a 4ª hora contada da abertura do chamado, limitada a 0,10% sobre o valor dos produtos afetados. Reincidência: multa moratória de 0,01% por hora, nas mesmas condições e com o mesmo limite da 1ª ocorrência. Quando o atraso no atendimento resultar em interrupção ou indisponibilidade, aplica-se exclusivamente o item 5
5	Interrupção ou indisponibilidade não planejada, provocada por ação ou omissão da contratada, durante a manutenção ou suporte	1ª ocorrência: multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, pela indisponibilidade ocorrida. Caso o serviço não seja restabelecido em até 6 horas, contadas da abertura do chamado, será devida ainda multa moratória de 0,02% por hora adicional de interrupção, até o restabelecimento atestado pela PROCERGS. O total das multas desta ocorrência não excederá 0,30% do valor do equipamento afetado. Reincidência: multa compensatória de 0,10%, acrescida de multa moratória de 0,04% por hora adicional de interrupção, nas mesmas condições, limitado o total a 0,60% do valor do equipamento afetado. Quando a indisponibilidade tiver prejudicado o desempenho ou paralisado a execução do objeto, poderá ser aplicada também a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCERGS. As multas deste item são devidas a partir da constatação da indisponibilidade e serão aplicadas após o processo administrativo sancionatório previsto no RILC. Quando a indisponibilidade decorrer de descumprimento de SLA, aplica-se exclusivamente este item, afastada a multa do item 4 pelo mesmo fato.

PROCERGS

ANEXO II – LOTE 1

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Item	Quantidade	Hardware	Valor unitario	Valor total
1	xxx	Hardware	R$	R$
2	xxx	software	R$	R$
3	xxx	Instalação	R$	R$
4	xxx	Treinamento	R$	R$
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 (PTL1)				R$

De acordo com **item 10.4. do Anexo I – Termo de Referência – Lote 1.**

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
***E-MAIL*:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

PROCERGS

ANEXO II – LOTE 2

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Item	Quantidade	Hardware	Valor unitario	Valor total
1	xxx	Hardware/software	R$	R$
2	xxx	Instalação	R$	R$
3	xxx	Treinamento	R$	R$
PREÇO TOTAL DO LOTE 2 (PTL2)				R$

De acordo com **item 10.4. do Anexo I – Termo de Referência – Lote 2.**

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
***E-MAIL*:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Nº 6157-00

Contrato celebrado entre a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e na Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e por seu Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para aquisição de bens e a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto, vinculados ao **Processo Administrativo nº 26/0489-0000601-0**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/2026**, do **tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, para aquisição e instalação da expansão de capacidade do sistema de armazenamento de dados ***Dell PowerScale H700***, com funcionalidade de Object Storage, implantado no Datacenter da PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão e anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se à proposta comercial datada de, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes especificações e ações:

2.1 Descrição da solução contratada:

I. Expansão de um appliance NAS marca Dell, modelo PowerScale H700 através da aquisição de Hardware adicional, com serviço de implantação, assessoria na configuração e licenças de software para este propósito.

II. Aquisição de software adicional (Cyber and Disaster Recovery Suite) para automatização da replicação entre os equipamentos de produção (Sede Procergs) e Disaster Recovery (ELEA).

III. Treinamento técnico de 20h com especialista para equipe técnica da Procergs.

2.2 Especificações técnicas mínimas obrigatórias

2.2.1 A expansão deve ser compatível com o equipamento atualmente instalado e em produção na sede da PROCERGS e possui as seguintes características:

a) Marca: Dell;
b) Modelo: PowerScale;
c) Cluster SWID: ELMISL0823WGLR;
d) Quantidade de nós: 4 nós;
e) Modelo dos nós: H700-4U-Single-192GB-1x1GE-2x100GE QSFP+-240TB-6554GB SSD;
f) Configuração dos nós: 110-624-803D-04;
g) Números seriais dos nós:
 - CF2Y5224700468
 - CF2Y5224700481
 - CF2Y5224600203
 - o CF2Y5223900391

2.2.2 Hardware para este objeto:

a) 1 Chassi Base H-Series;
b) 2 Nós H710 com 240TB RAW e 2 unidades de cache SSD com 7,68TB;
c) Cabos de alimentação elétrica;
d) Cabos lógicos;
e) Conectores e transceivers;
f) Demais componentes necessários para o correto funcionamento do equipamento.

2.2.3 Licenciamento:

Deverá contemplar a expansão do licenciamento para as funcionalidades abaixo:

a) OneFS
b) CloudPools
c) Security hardening
d) HDFS
e) SmartConnect Advanced
f) SmartDedupe
g) SmartPools
h) SmartQuotas
i) SnapshotIQ
j) SyncIQ
k) SmartLock

2.2.4 Software adicional

A licença do Cyber and Disaster Recovery Suite deverá contemplar 12 nós, correspondentes à totalidade dos nós integrantes dos ambientes de produção e Disaster Recovery, sendo 6 nós no DC1 (Sede) e 6 nós no DC2 (Elea);

2.2.5 Serviços e suporte:

a) Instalação física e lógica dos componentes deste objeto para expandir o atual equipamento;
b) Configuração e testes de todo o licenciamento deste objeto;
c) Configuração e testes da replicação entre datacenters usando a suíte de gerenciamento (Cyber and Disaster Recovery Suite)
d) Deverá incluir 20 horas de treinamento e consultoria técnica remota;
e) Deverá incluir suporte coterminous para hardware atendido pela Dell.

f) Suporte de 60 meses, para o software Cyber and Disaster Recovery Suite, contemplando atualizações de versão.

2.2.6 Garantia:

a) Deverá incluir garantia coterminous para hardware;
b) A garantia, manutenção e SLA do equipamento e software adicional (Cyber and Disaster Recovery Suite) deverão ser de responsabilidade do fabricante Dell;
c) A abertura de chamados manuais deverá ser efetuada diretamente através do site do fabricante ou através de telefone tipo 0800 do mesmo;

2.3 Requisitos complementares:

a) A solução ofertada deverá contemplar o hardware e o(s) software(s) acima descritos;
b) Deverá contemplar a instalação física e lógica, ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução;
c) Os equipamentos devem ser novos, sem uso, estarem em produção, e deverão ser os modelos mais recentes que atendam esta especificação;
d) Todos os componentes da solução de armazenamento devem ser genuínos do fabricante ou OEM oriundos de linha de montagem;
e) O treinamento e consultoria no software deverá ser efetuado em 5 turnos não consecutivos de 4 horas de acordo com a disponibilidade da PROCERGS, sendo agendado previamente.
f) Todas as funcionalidades descritas deverão ser licenciadas para a capacidade solicitada neste termo;
g) Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de documentação técnica do fabricante do equipamento ou de seus componentes;

2.4 Recebimento do objeto

2.4.1 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega de cada equipamento ou item previsto na proposta, mediante conferência inicial de quantidade, identificação, integridade física e conformidade aparente com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2 O aceite definitivo de cada item ocorrerá após a realização das verificações técnicas necessárias e a confirmação do atendimento aos requisitos e especificações correspondentes ao respectivo item.

2.4.3 O aceite definitivo final do objeto ocorrerá somente após a entrega de todos os itens previstos na proposta e a comprovação do atendimento integral a todos os requisitos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5 Do local e horário de entrega de bens e prestação de serviços:

2.5.1 O equipamento deverá ser entregue em horário previamente acordado com a PROCERGS na Praça dos Açorianos S/N, Centro Histórico, Porto Alegre.

2.5.2 O serviço de instalação será realizado presencialmente no site em que se encontrará o equipamento e o serviço de configuração e assessoria de implantação será prestado remotamente em conjunto com a PROCERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O preço para o presente ajuste, com todos os impostos, taxas, frete, seguro incluídos, aceitos pela CONTRATADA, constantes da proposta, base/2026, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto do presente Contrato, é de R$ (.....).

Item	Quant.	Hardware	Valor Unitário	Valor Total
1	xxx	Hardware/software	R$	R$
2	xxx	Instalação	R$	R$
3	xxx	Treinamento	R$	R$
Valor Total				**R$**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros do Aporte FUNRIGS – Fundo do plano Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A execução dos serviços terá início após a emissão da autorização correspondente, observadas as disposições deste instrumento.

5.2 A autorização de início será emitida após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses para o software Cyber and Disaster Recovery Suite.

5.4 A vigência da garantia e suporte do hardware deverá ser definida de forma *coterminous* ao Contrato nº 5807, assegurando o alinhamento das datas de encerramento, com término previsto para 2 de maio de 2028.

5.5 O prazo de entrega do equipamento será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da autorização de início do presente contrato.

5.6 O prazo para instalação e configuração será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento.

5.7 O prazo para início do treinamento será de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da configuração do equipamento instalado.

5.8 A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 A CONTRATADA garante que os serviços e os equipamentos ofertados atendem integralmente às características e especificações técnicas exigidas.

6.3 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.4.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.4.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.4.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento do fornecimento e dos serviços executados, a qual deverá ser encaminhada em formato digital à Caixa Postal de Contratos, por meio do e-mail contratos@procergs.rs.gov.br.

7.2 O pagamento será efetuado por item contratado, após o respectivo recebimento e aceite definitivo do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao item entregue e aceito.

7.3 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por meio do respectivo aceite, observado as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual e em seus anexos.

7.4 O aceite e o pagamento de um item não estarão condicionados à entrega, ao aceite ou à conclusão dos demais itens previstos neste contrato, desde que o respectivo item tenha sido integralmente entregue e esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos, bem como não constitua pré-requisito para os demais itens ainda não entregues.

7.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

7.6 A PROCERGS se responsabiliza pelo pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes à prestação dos serviços contratados, mediante depósito na conta corrente nº, agência nº, do Banco (.....).

7.7 Na fase da liquidação da despesa, será realizada consulta ao CADIN/RS para fins de verificação do cumprimento da relação contratual, nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8 A PROCERGS poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento e proposta comercial apresentada pela contratada, com a alocação dos profissionais necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes de sua responsabilidade e resultantes da execução do presente contrato. O inadimplemento desses encargos não transfere à PROCERGS a responsabilidade por seu pagamento, observadas as responsabilidades que lhe sejam impostas por lei.

11.4 Responder por perdas, danos ou prejuízos diretos que efetivamente vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

11.5 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos diretos comprovados decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA referentes ao presente Contrato, o valor correspondente aos danos diretamente sofridos, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

11.8 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.10.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

11.10.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.10.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.10.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.10.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.11 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.11.1 A CONTRATADA deverá observar, no que lhe cabe enquanto operadora, que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.11.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei e no Contrato de Processamento de Dados para Serviços CONTRATADA.

11.11.3 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.11.4 A CONTRATADA deverá, no que lhe couber enquanto operadora, observar que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

11.12 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados.

12.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.4 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.10 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido

pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) Ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) Solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
d) Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) Comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação de multa, a CONTRATADA se:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Falhar na execução do Contrato;
d) Fraudar a execução do Contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução o não atendimento de chamados críticos dentro dos prazos contratados e indisponibilidade injustificada do suporte.

14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.11 da presente Cláusula.

14.5 Para os fins da alínea “e” do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.6 O descumprimento de qualquer obrigação discriminada no item 14.2 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, independentemente de sua responsabilização civil e criminal:

14.6.1 Em ocorrendo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:

a) na 1ª ocorrência incidirá multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até a efetiva entrega, calculada sobre o valor do equipamento afetado. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor.

b) na reincidência, em cada nova ocorrência de atraso injustificado na entrega, a partir da 2ª ocorrência, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6.2 No caso de entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas:

a) a CONTRATADA será notificada para corrigir ou substituir o equipamento no prazo de 30 dias; a notificação não constitui sanção. Esgotado esse prazo sem regularização, será devida multa moratória de 0,02% ao dia, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,30% sobre o valor do equipamento em desacordo.

b) em caso de reincidência, incidirá a multa moratória de 0,05% ao dia, contada a partir do recebimento da notificação, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,50% sobre o valor do equipamento em desacordo.

14.6.3 Havendo atraso na instalação/configuração do equipamento, quando essa obrigação fizer parte do objeto:

a) na 1ª ocorrência, incidirá a multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia até a conclusão da instalação/configuração ou a disponibilização do equipamento para uso, calculada sobre o valor do serviço de instalação/configuração. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor.

b) na reincidência, a cada nova ocorrência, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do serviço de instalação/configuração, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6.4 Em caso de atraso no atendimento dos SLAs de Suporte de severidade Alta e Crítica:

a) em 1ª ocorrência incidirá a multa moratória de 0,01% por hora de atraso na resposta a chamado de severidade alta ou crítica, após a 4ª hora contada da abertura do chamado, limitada a 0,10% sobre o valor dos produtos afetados.

b) na reincidência, multa moratória de 0,01% por hora, nas mesmas condições e com o mesmo limite da 1ª ocorrência.

14.6.5 No caso de interrupção ou indisponibilidade não planejada, provocada por ação ou omissão da contratada, durante a manutenção ou suporte:

a) na 1ª ocorrência incidirá multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, pela indisponibilidade ocorrida. Caso o serviço não seja restabelecido em até 6 horas, contadas da abertura do chamado, será devida ainda multa moratória de 0,02% por hora adicional de interrupção, até o restabelecimento atestado pela PROCERGS. O total das multas desta ocorrência não excederá 0,30% do valor do equipamento afetado.

b) em caso de reincidência, será aplicada multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida de multa moratória de 0,04% por hora adicional de interrupção, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira ocorrência, limitado o total a 0,60% do valor do equipamento afetado.

c) na hipótese de a indisponibilidade prejudicar o desempenho ou inviabilizar a continuidade da execução do objeto, poderá ser aplicada, cumulativamente às demais sanções cabíveis, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a PROCERGS.

d) as multas previstas neste item serão consideradas devidas a partir da constatação da indisponibilidade, observando-se sua aplicação somente após a conclusão do processo administrativo sancionatório previsto no RILC.

e) quando a indisponibilidade decorrer do descumprimento de SLA, serão aplicadas exclusivamente as penalidades previstas neste item, vedada a aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.6.4 pelo mesmo fato.

14.6.6 Será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação;

14.6.7 Incidirá multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.10.3.

14.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS, no âmbito deste contrato:

a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

14.10 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) Pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) Pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas;
h) Pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) Pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
j) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) Pela dissolução da sociedade;
m) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) Pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:
a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.4 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

GLOSSÁRIO

PowerScale - Solução de armazenamento Dell utilizada para compartilhamento de arquivos e armazenamento de objetos, operando na modalidade Scale Out.

NAS - Sistema de armazenamento conectado à rede, destinado ao compartilhamento centralizado de arquivos entre servidores, aplicações e usuários.

Object Storage - Modalidade de armazenamento baseada em objetos, adequada para grandes volumes de dados e integração com aplicações por meio de protocolo compatível.

S3 - Protocolo/API utilizado para acesso, gravação e recuperação de dados em soluções de armazenamento de objetos.

Datacenter DC1 - Ambiente de produção localizado na sede da PROCERGS.

Datacenter DC2 - Ambiente localizado na ELEA, utilizado para continuidade de negócios e recuperação de desastres.

Disaster Recovery / DR - Estratégia e ambiente destinados à recuperação dos serviços em caso de falha grave, indisponibilidade ou desastre no ambiente principal.

RTO - Recovery Time Objective: tempo máximo desejado para restabelecimento de um serviço após incidente ou desastre.

OneFS - Sistema operacional da plataforma Dell PowerScale, responsável pela administração do cluster de armazenamento.

SyncIQ - Funcionalidade de replicação de dados entre ambientes PowerScale, utilizada para sincronização entre produção e recuperação de desastres.

Cyber And Disaster Recovery Suite - Software voltado à automação, proteção e recuperação dos ambientes de produção e DR, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte e garantia.

SLA - Service Level Agreement (Acordo de nível de serviço).

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO 6157-00

Nº DO PROCESSO: 26/0489-0000601-0 / PE -/2026

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** o funcionário Alexsandro Righi, cargo ANC, matrícula 63396, CPF - 036.110.160-04, lotado na DPA/AVA, na função de **Gestor do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

2 **Designar** o funcionário Edison de Souza, cargo ANC, matrícula 58792, CPF nº 506.802.500-34, lotado na DPA/AVA, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

ALEXSANDRO RIGHI,
Gestor do Contrato

EDISON DE SOUZA,
Fiscal do Contrato

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6157-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como produtos computacionais, produtos de comunicação, mídias removíveis e outros produtos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, produtos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada
Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar em menor prazo possível à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte sem demoras injustificáveis, mas no prazo de até 24 horas, sobre qualquer violação confirmada de informações, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais, nos termos do contrato de processamento de dados para serviços da DELL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir em prazo razoável o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de danos sofridos pela outra Parte, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas neste Termo por um período de 5 anos a partir da data da divulgação da Informação Confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS:
Sustentabilidade econômico-financeira;
Inovação contínua;
Valor reconhecido pelo cliente;
Agilidade nas entregas;
Excelência com simplicidade;
Proatividade e comprometimento.

1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a

PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e

Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:
- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:
Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;

8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

8.3 Lei nº 12.813/2013;

8.4 Lei nº 12.846/2013;

8.5 Lei nº 13.303/2016;

8.6 Lei nº 13.709/2018;

8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Nº 6158-00

Contrato celebrado entre a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e na Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e por seu Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para aquisição de bens e a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto, vinculados ao **Processo Administrativo nº 26/0489-0000601-0**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/2026**, do **tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva, para aquisição de um equipamento de armazenamento de backup Dell Data Domain 9910, e mão de obra, destinado à expansão da solução de proteção de dados atualmente existente na PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão e seus Anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se à proposta comercial datada de, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes especificações e ações:

2.1 Descrição da solução contratada:

I. O equipamento receberá automaticamente e de forma otimizada com economia de recursos, dados provenientes do ambiente de Backup da PROCERGS armazenando de forma imutável pelo período estabelecido durante o salvamento, impedindo que ataques cibernéticos possam apagar, alterar ou criptografar os dados salvos.

II. O equipamento também deverá ser capaz de comprimir e deduplicar os dados salvos possibilitando que seja gravada uma quantidade de até dados dez vezes maiores do que a capacidade física do equipamento, reduzindo assim custos de aquisição, energia, espaço físico e dissipação térmica.

III. Como característica adicional ao ambiente atualmente utilizado, o equipamento deverá ser capaz de receber a replicação dos dados do atual Data Domain 9910 instalado e operacional no Data Center principal da Procergs.

IV. Treinamento técnico de 20h com especialista para equipe técnica da Procergs.

2.2 Virtual tape library com deduplicação.

2.2.1 Características técnicas mínimas OBRIGATÓRIAS:

2.2.1.1 Appliance para salvamento de dados - Dell Data Domain 9910 ou superior compatível;
2.2.1.2 Tecnologia: Armazenamento multiprotocolo com deduplicação, compressão e imutabilidade de dados;
2.2.1.3 Armazenamento: capacidade mínima de 1 PB (PetaByte) líquido para dados;
2.2.1.4 Controladora: Mínimo de uma controladora;
2.2.1.5 Sistema Operacional: proprietário, vetando soluções com sistemas operacionais de mercado baseadas em Linux, Unix, FreeBSD ou Windows;
2.2.1.6 Garantia: 5 anos on site, com atendimento 24x7 e tempo de resolução em até 24 horas para hardware;

2.2.2 Especificações complementares:

2.2.2.1 Solução multiprotocolo de backup;
2.2.2.2 Para ambientes do tipo OPEN;
2.2.2.3 Armazenamento em discos mecânicos e/ou unidades de estado sólido;
2.2.2.4 Tipo “Appliance” composto de hardware e softwares proprietários;
2.2.2.5 Deverá possuir redundância em todos os seguintes componentes: discos, fontes, ventiladores e interfaces de comunicação SAN e LAN;
2.2.2.6 Os agrupamentos de discos ou blocos de dados deverão estar configurados com proteção RAID, Erasure Coding ou equivalentes de dupla ou tripla paridade;
2.2.2.7 Deverá disponibilizar mínimo de 5% das unidades de armazenamento, ou equivalente em blocos de dados, para proteção, configurados como Hot-Spare;
2.2.2.8 Deverá possuir componentes de hardware como fontes, ventiladores e módulos de armazenamento do tipo hot-swap ou hot-plug;
2.2.2.9 Os componentes de hardware (exceto da controladora) devem ser substituídos sem gerar indisponibilidade;
2.2.2.10 Deverá possuir sistema de proteção interno utilizando snapshots que permitam melhorar a segurança dos dados e índices permitindo a recuperação para um momento anterior;
2.2.2.11 Deverá possuir mecanismo inteligente que verifique continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, seus ponteiros e índices armazenados (fim-a-fim) no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para atendimento a esse item;
2.2.2.12 Deverá executar as rotinas internas de manutenção dos dados de backup armazenados tais como: Processo de limpeza (Garbage Collector ou housekeeping) e Validação de integridade (data integrity), em paralelo com as

rotinas de backup e recuperação; ou seja, a solução ofertada não deve exigir parada ou interrupção (blackout window) das atividades de backup e restore para tarefas internas do equipamento;

2.2.2.13 Deverá permitir que o firmware e/ou microcódigo possa ser atualizado com indisponibilidade de apenas uma reinicialização (reboot) sem perda de dados;

2.2.3. Classificação dos níveis de severidade dos atendimentos:

2.2.3.1. Severidade 1 – Crítica: um problema grave que impede o Cliente ou grupo de trabalho de executar funções críticas aos negócios.
2.2.3.2. Severidade 2 – Alta: cliente ou grupo de trabalho apto a executar uma função de trabalho, mas a execução da função está degradada ou seriamente limitada.
2.2.3.3. Severidade 3 – Média: o desempenho da função de trabalho do Cliente ou grupo de trabalho não é afetado significativamente.
2.2.3.4. Severidade 4 – Solicitação: impacto mínimo sobre o sistema; inclui solicitações de recursos e outras questões não críticas.

2.2.4. Compatibilidade comprovada pertencendo à matriz de compatibilidade dos softwares sendo explicitamente informada nos sites dos fabricantes:

2.2.4.1. Software de backup Veritas NetBackup versão 10 e superiores;
2.2.4.2. Software de backup Veeam;
2.2.4.3. Software de backup Commvault;
2.2.4.4. Softwares de backup Networker e Power Protect Data Manager;

2.2.5. Capacidades:

2.2.5.1. Capacidade mínima de armazenamento nativa em disco de 1PB (PetaByte) úteis para dados, instalados e licenciados, desconsiderando:
2.2.5.2. Perdas com proteção de dados RAID ou Erasure Coding;
2.2.5.3. Perdas com Hot-Spares;
2.2.5.4. Ganhos com redução de dados como compressão e/ou deduplicação;
2.2.5.5. Capacidade de emular um mínimo de 64 partições ou “Virtual Tape Libraries” no mesmo equipamento;
2.2.5.6. Deverá ter capacidade de emular um mínimo de 512 drives LTO-8 no mesmo equipamento;
2.2.5.7. Deverá ter capacidade de emular um mínimo de 40.000 cartuchos de fita LTO-8 no mesmo equipamento;
2.2.5.8. Deverá possuir capacidade de efetuar pelo menos 1500 backups concorrentes;
2.2.5.9. Deverá ter um desempenho mínimo nominal para ingestão de dados de até 100 TB/h (TeraBytes por hora);
2.2.5.10. Deverá entregar uma taxa mínima de redução de dados de 10:1 (dez para um) garantidos pelo fabricante, sob pena de fornecer hardware adicional para compensar a capacidade total;
2.2.5.11. Deverá suportar regras de quotas de capacidade por volume, limitando a sua capacidade para backup sem necessidade de software ou equipamento adicional;
2.2.5.12. Deverá permitir o particionamento lógico da área de armazenamento (Mult-Tenant), sem prejuízo as características de deduplicação solicitadas;

2.2.6. Conectividade:

2.2.6.1. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces óticas de conexão FC (Fibre Channel) Switched Fabric (FC-SW), operando a velocidades de 32 Gb/s (Gigabits por segundo) com conectores SFP para fibras multimodo tipo shortwave com terminações LC instalados;
2.2.6.2. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces óticas de conexão LAN Ethernet no padrão 25 Gbps, equipadas com transceptores óticos SFP28 compatíveis com fibras multimodo (MMF) com conectores LC.
2.2.6.3. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN Ethernet no padrão 1000Base-T (Gigabit Ethernet) com conector RJ-45, dedicada exclusivamente para gerenciamento fora de banda (Out-of-Band - OOB).

2.2.7. Funcionalidades:

2.2.7.1. Capacidade de operação nos seguintes modos simultaneamente e dentro do mesmo pool de armazenamento:
2.2.7.2. VTL – Emulação de Tape Libraries, Drives e Cartuchos de fitas;
2.2.7.3. OST – OpenStorage Technology (DD Boost);
2.2.7.4. NAS – Através de protocolos CIFS e NFS;
2.2.7.5. Tecnologia de redução de dados com as seguintes características:
2.2.7.6. Deduplicação em memória e em tempo real (In Line) dos dados recebidos para gravação em disco, não sendo aceita área temporária para ingestão de dados não deduplicados;
2.2.7.7. Deduplicação global dos dados recebidos entre múltiplas instâncias de VTL e os protocolos CIFS, NFS e OST;
2.2.7.8. Armazenamento em um único pool com a capacidade máxima solicitada;
2.2.7.9. Compressão de dados assistida por hardware dedicado, após a deduplicação, para armazenamento em disco;
2.2.7.10. Método de deduplicação baseado em comparação de blocos de dados com tamanho e comprimento variáveis, ajustado pelo algoritmo do equipamento;
2.2.7.11. Cada cartucho de fita LTO emulado deverá alocar dinamicamente espaço em disco equivalente ao volume de dados recebido, não podendo pré-alocar a capacidade integral das fitas virtuais;
2.2.7.12.O processo de exclusão dos dados armazenados (data shredding) deverá seguir os padrões de segurança estabelecidos no National Institute of Systems and Technology (NIST) SP800-88;
2.2.7.13. Deverá possuir recurso de imutabilidade de dados utilizando WORM (Write Once Read Many) de proteção contra alteração/regravação e exclusão dos dados armazenados, em conformidade com SEC 17a-4(f), permitindo somente uma única escrita e múltiplas leituras, garantindo integridade e autenticidade;
2.2.7.14. Deverá impedir que usuários, inclusive com privilégios de administrador, consigam alterar ou apagar dados protegidos, até que o tempo de retenção configurado tenha expirado;
2.2.7.15. Deverá impossibilitar alteração ou exclusão dos dados salvos em prazo inferior ao definido através de políticas de salvamento, podendo estender este prazo, mas nunca o reduzir;
2.2.7.16.O recurso de imutabilidade WORM (Write Once Read Many) deve incluir proteção ao controle de horário do sistema (System Clock Hardening Protection), impedindo que se adiante a data ou horário do subsistema;

2.2.7.17. Deverá utilizar padrão de criptografia AES-256 para replicação dados em trânsito (in-flight) e em repouso (at-rest). Seguindo, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2;
2.2.7.18. O equipamento deverá permitir fazer uso de API para que os dados de backups sejam acessados e enviados para o repositório sem que o volume esteja montado no servidor de backup, eliminando qualquer risco de propagação Ransomware e acesso aos dados de backups armazenados;
2.2.7.19. Deverá suportar restauração acelerada de VMs VMware diretamente no appliance, permitindo que as VMs sejam compartilhadas em datastore NFS temporário, montadas e iniciadas pelos Hosts VMware. Deve permitir que enquanto as VMs estão em execução a partir do datastore temporário no appliance um processo de migração com Storage vMotion seja executado para migração ao datastore de produção definitivo, sem causar interrupções às VMs e seus usuários;
2.2.7.20. Deverá possuir recurso de dupla autenticação (2FA – Two Factor Authentication) para executar atividades administrativas de exclusão;
2.2.7.21. Deverá bloquear a conta por no mínimo 15 minutos após três tentativas de login incorretas;
2.2.7.22. Deverá permitir a implementação da função de segurança RBAC;
2.2.7.23. Deverá desabilitar o login "root" para SSH;
2.2.7.24. Deverá suportar e estar licenciado para replicação dos dados deduplicados com outro equipamento idêntico através de rede TCP/IP;
2.2.7.25. Não será aceita solução federada composta de mais de um equipamento mesmo com administração unificada;
2.2.7.26. Deverá prover através de console WEB acesso aos seguintes dados:
2.2.7.27. Desempenho das interfaces LAN e/ou Fibre Channel;
2.2.7.28. Utilização da capacidade do repositório de dados antes e após deduplicação e compressão;
2.2.7.29. Taxa de deduplicação;
2.2.7.30. Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo automonitoração, geração de logs, envio de e-mails e geração de traps SNMP;
2.2.7.31. Deverá realizar "call-home" via WEB ou e-mail em caso de falhas, acionando automaticamente o fabricante ou a empresa responsável pela manutenção sem necessidade de hardware físico ou virtual adicional;

2.2.8. Alimentação:

2.2.8.1. Fontes redundantes suportando a falha de um circuito de alimentação;
2.2.8.2. Operação em 220 VAC (entre fases);
2.2.8.3. Frequência da rede de 60Hz;
2.2.8.4. Tolerância mínima de 10%;
2.2.8.5. Conexão em rede elétrica com 2 fases e terra;

2.2.9. Equipamentos extras:

2.2.9.1. Deverão ser fornecidos oito (8) cabos de fibra OM3 com terminações LC e comprimento mínimo de 2,5 metros;
2.2.9.2. Deverá ser fornecido gabinete (rack) do mesmo fabricante do equipamento podendo ser em regime de OEM, ou de outro fabricante desde que homologado pelo mesmo, contemplando acomodação de todos os módulos e acessórios que se fizerem necessários ao funcionamento normal do equipamento;

2.2.9.3. A entrada elétrica e lógica do rack deve ter abertura superior para conexão com leito aéreo;

2.2.9.4. Deverá possuir PDUs equipadas com plugs elétricos no padrão IEC60309 2P+E azul para 200-250 V, 32 A, devendo acompanhar as respectivas tomadas;

2.2.9.5. Deverá incluir licença da função de replicação para o outro equipamento já existente, (DD9910) atualmente instalado no Datacenter principal da PROCERGS;

2.2.9.6. Deverão ser fornecidos 4 (quatro) transceptores óticos SFP28 compatíveis com fibras multimodo (MMF) com conectores LC de 25 Gbps genuínos para o outro equipamento já existente, (DD9910) atualmente instalado no Datacenter principal da PROCERGS;

2.2.10. O equipamento deve ser novo, sem uso, estar em produção, e deverá ser o modelo mais recente que atenda esta especificação;

2.2.11. Todas as funcionalidades solicitadas neste edital deverão estar habilitadas e licenciadas para uso imediato;

2.2.12. Garantia on site de 5 (cinco) anos para hardware e software, incluindo atualizações de versões e microcódigo, com atendimento 24x7, tempo de atendimento em até 4 horas e resolução para hardware em até 24h.

2.2.13. A garantia e a manutenção do equipamento e de seus componentes deverão ser de responsabilidade do fabricante, devendo a abertura de chamados manuais ser efetuada diretamente através de seu site ou através de telefone do mesmo;

2.2.14. A solução ofertada deve contemplar o hardware e o(s) software(s) acima descritos, sua instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento de toda solução;

2.2.15. Serviço e treinamento:

2.2.15.1. Instalação, configuração e implantação do equipamento no DC2, configurando a replicação com o primeiro equipamento e imutabilidade através da integração com o software de backup utilizado pela Procergs;

2.2.15.2. Treinamento remoto sobre as funcionalidades do equipamento, destinado à equipe da PROCERGS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, distribuída em 5 (cinco) turnos de 4 (quatro) horas, em horário comercial. A ementa e o conteúdo programático deverão ser previamente acordados entre a PROCERGS e a CONTRATADA atendendo a carga horária do treinamento. Após o término do curso, os participantes deverão responder a um questionário de avaliação do curso como um todo (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom). Caso a avaliação geral do curso seja regular ou ruim ou péssimo, o curso deverá ser repetido e refeito o questionário de avaliação, prosseguindo o procedimento de repetição do curso até que o conceito geral seja bom ou muito bom.

2.3 Do recebimento do objeto

2.3.1. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega de cada equipamento ou item previsto na proposta, mediante conferência inicial de quantidade, identificação,

integridade física e conformidade aparente com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.2. O aceite definitivo de cada item ocorrerá após a realização das verificações técnicas necessárias e a confirmação do atendimento aos requisitos e especificações correspondentes ao respectivo item.

2.3.3. O aceite definitivo final do objeto ocorrerá somente após a entrega de todos os itens previstos na proposta e a comprovação do atendimento integral a todos os requisitos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.4 Do local e horário de entrega de bens e prestação de serviços:

2.4.1 O equipamento deverá ser entregue em horário previamente acordado com a PROCERGS no Datacenter 2 Elea, localizado na rua Eng. Afonso Cavalcanti, 100. Bela Vista, Porto Alegre.

2.4.2 O Serviço de instalação será realizado presencialmente no site em que se encontrará o equipamento e o serviço de configuração e assessoria de implantação será prestado remotamente em conjunto com a PROCERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O preço para o presente ajuste, com todos os impostos, taxas, frete, seguro incluídos, aceitos pela CONTRATADA, constantes da proposta, base/2026, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto do presente Contrato, é de R$ (.....).

Descrição	**Quant.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Dell POWERprotect DD9910	1	Hardware/Software	R$	R$
		Instalação	R$	R$
		Treinamento	R$	R$
Valor Total				**R$**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros do Aporte FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A execução dos serviços terá início após a emissão da autorização correspondente, observadas as disposições deste instrumento.

5.2 A autorização de início será emitida após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses.

5.4 A vigência da garantia e do suporte do hardware será de 60 (sessenta) meses.

5.5 O prazo de entrega do equipamento será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da autorização de início do presente contrato.

5.6 O prazo para instalação, testes e replicação entre equipamentos de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento.

5.7 O prazo para início do treinamento será de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da instalação e configuração do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 A CONTRATADA garante que os serviços e os equipamentos ofertados atendem integralmente às características e especificações técnicas exigidas.

6.3 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.4.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.4.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.4.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento do fornecimento e dos serviços executados, a qual

deverá ser encaminhada em formato digital à Caixa Postal de Contratos, por meio do e-mail contratos@procergs.rs.gov.br.

7.2 O pagamento será efetuado por item contratado, após o respectivo recebimento e aceite definitivo do mesmo, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao item entregue e aceito.

7.3 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por meio do respectivo aceite, observado as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual e em seus anexos.

7.4 O aceite e o pagamento de um item não estarão condicionados à entrega, ao aceite ou à conclusão dos demais itens previstos neste contrato, desde que o respectivo item tenha sido integralmente entregue e esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos, bem como não constitua pré-requisito para os demais itens ainda não entregues.

7.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

7.6 A PROCERGS se responsabiliza pelo pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes à prestação dos serviços contratados, mediante depósito na conta corrente nº, agência nº, do Banco (.....).

7.7 Na fase da liquidação da despesa, será realizada consulta ao CADIN/RS para fins de verificação do cumprimento da relação contratual, nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8 A PROCERGS poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento e proposta comercial apresentada pela contratada, com a alocação dos profissionais necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes de sua responsabilidade e resultantes da execução do presente contrato. O inadimplemento desses encargos não transfere à PROCERGS a responsabilidade por seu pagamento, observadas as responsabilidades que lhe sejam impostas por lei.

11.4 Responder por perdas, danos ou prejuízos diretos que efetivamente vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

11.5 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos diretos comprovados decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA referentes ao presente Contrato, o valor correspondente aos danos diretamente sofridos, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

11.8 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.10.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

11.10.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.10.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.10.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.10.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.11 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.11.1 A CONTRATADA deverá observar, no que lhe cabe enquanto operadora, que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.11.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei e no Contrato de Processamento de Dados para Serviços CONTRATADA.

11.11.3 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.11.4 A CONTRATADA deverá, no que lhe couber enquanto operadora, observar que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

11.12 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados.

12.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.4 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.10 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
b) Ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
c) Solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
d) Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
e) Comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação de multa, a CONTRATADA se:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Falhar na execução do Contrato;
d) Fraudar a execução do Contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução o não atendimento de chamados críticos dentro dos prazos contratados e indisponibilidade injustificada do suporte.

14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.11 da presente Cláusula.

14.5 Para os fins da alínea "e" do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.6 O descumprimento de qualquer obrigação discriminada no item 14.2 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, independentemente de sua responsabilização civil e criminal:

14.6.1 Em ocorrendo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:

a) na 1ª ocorrência incidirá multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia a partir do 11º dia, até a efetiva entrega, calculada sobre o valor do equipamento afetado. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor.

b) na reincidência, em cada nova ocorrência de atraso injustificado na entrega, a partir da 2ª ocorrência, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6.2 No caso de entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas:

a) a CONTRATADA será notificada para corrigir ou substituir o equipamento no prazo de 30 dias; a notificação não constitui sanção. Esgotado esse prazo sem regularização, será devida multa moratória de 0,02% ao dia, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,30% sobre o valor do equipamento em desacordo.

b) em caso de reincidência, incidirá a multa moratória de 0,05% ao dia, contada a partir do recebimento da notificação, até a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas, limitada a 0,50% sobre o valor do equipamento em desacordo.

14.6.3 Havendo atraso na instalação/configuração do equipamento, quando essa obrigação fizer parte do objeto:

a) na 1ª ocorrência, incidirá a multa moratória de 0,01% ao dia, do 1º ao 10º dia de atraso, e de 0,02% ao dia até a conclusão da instalação/configuração ou a disponibilização do equipamento para uso, calculada sobre o valor do serviço de

instalação/configuração. O valor total da multa moratória por atraso não excederá 0,30% desse valor.

b) na reincidência, a cada nova ocorrência, a partir da 2ª ocorrência, inclusive, será devida multa moratória fixa de 0,10% sobre o valor do serviço de instalação/configuração, acrescida das multas moratórias diárias previstas para a 1ª ocorrência, observado para estas, o limite de 0,30%, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6.4 Em caso de atraso no atendimento dos SLAs de Suporte de severidade Alta e Crítica:

a) em 1ª ocorrência incidirá a multa moratória de 0,01% por hora de atraso na resposta a chamado de severidade alta ou crítica, após a 4ª hora contada da abertura do chamado, limitada a 0,10% sobre o valor dos produtos afetados.

b) na reincidência, multa moratória de 0,01% por hora, nas mesmas condições e com o mesmo limite da 1ª ocorrência.

14.6.5 No caso de interrupção ou indisponibilidade não planejada, provocada por ação ou omissão da contratada, durante a manutenção ou suporte:

a) na 1ª ocorrência incidirá multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, pela indisponibilidade ocorrida. Caso o serviço não seja restabelecido em até 6 horas, contadas da abertura do chamado, será devida ainda multa moratória de 0,02% por hora adicional de interrupção, até o restabelecimento atestado pela PROCERGS. O total das multas desta ocorrência não excederá 0,30% do valor do equipamento afetado.

b) em caso de reincidência, será aplicada multa compensatória de 0,10% sobre o valor do equipamento afetado, acrescida de multa moratória de 0,04% por hora adicional de interrupção, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira ocorrência, limitado o total a 0,60% do valor do equipamento afetado.

c) na hipótese de a indisponibilidade prejudicar o desempenho ou inviabilizar a continuidade da execução do objeto, poderá ser aplicada, cumulativamente às demais sanções cabíveis, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a PROCERGS.

d) as multas previstas neste item serão consideradas devidas a partir da constatação da indisponibilidade, observando-se sua aplicação somente após a conclusão do processo administrativo sancionatório previsto no RILC.

e) quando a indisponibilidade decorrer do descumprimento de SLA, serão aplicadas exclusivamente as penalidades previstas neste item, vedada a aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.6.4 pelo mesmo fato.

14.6.6 Será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação;

14.6.7 Incidirá multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.10.3.

14.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS, no âmbito deste contrato:

a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

14.10 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
b) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
d) Pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
e) Pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
f) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
g) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas;
h) Pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
i) Pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver

prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

j) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
k) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
l) Pela dissolução da sociedade;
m) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
n) Pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:
a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.4 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

GLOSSÁRIO

VTL - Equipamento baseado em controladoras e módulos de armazenamento (dispositivos mecânicos ou sólidos) com capacidade de emular fitas para salvamento de dados.

Storage - Equipamento composto de discos mecânicos e/ou dispositivos de estado sólido para armazenamento de dados de servidores de banco, de aplicações, de arquivos, de máquinas virtuais, entre outros.

SAN - Rede baseada em fibras óticas com protocolos próprios, utilizada para tráfego de dados entre servidores e storages.

LAN - Rede local baseada em cabos metálicos ou fibras óticas trafegando dados através do protocolo TCP/IP.

Snapshot - Recurso utilizado por storages para guardar uma posição no tempo dos dados armazenados possibilitando uma rápida recuperação em caso de falha lógica.

Deduplicação - Técnica baseada em ponteiros de dados duplicados visando reduzir a área necessária para armazenamento dos mesmos.

RPO - Recovery Point Objective – Define a quantidade admissível de perda de dados em caso de desastres.

RTO - Recovery Time Objective – Define o tempo admissível para recuperação dos dados em caso de desastre.

SLA - Service Level Agreement - (Acordo de nível de serviço).

Appliance - Solução fechada baseada em hardware e software proprietários e integrados para execução de uma determinada função.

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO 6158-00

Nº DO PROCESSO: 26/0489-0000601-0 / PE -/2026

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 **Designar** o funcionário Alexsandro Righi, cargo ANC, matrícula 63396, CPF - 036.110.160-04, lotado na DPA/AVA, na função de **Gestor do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

2 **Designar** o funcionário Edison de Souza, cargo ANC, matrícula 58792, CPF nº 506.802.500-34, lotado na DPA/AVA, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.

3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.

4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

ALEXSANDRO RIGHI,
Gestor do Contrato

EDISON DE SOUZA,
Fiscal do Contrato

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6158-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo
Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como produtos computacionais, produtos de comunicação, mídias removíveis e outros produtos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade
Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação
Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, produtos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial
Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada
Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar em menor prazo possível à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte sem demoras injustificáveis, mas no prazo de até 24 horas, sobre qualquer violação confirmada de informações, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais, nos termos do contrato de processamento de dados para serviços da DELL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir em prazo razoável o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de danos sofridos pela outra Parte, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas neste Termo por um período de 5 anos a partir da data da divulgação da Informação Confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS:
Sustentabilidade econômico-financeira;
Inovação contínua;
Valor reconhecido pelo cliente;
Agilidade nas entregas;
Excelência com simplicidade;
Proatividade e comprometimento.

1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a

PROCERGS.

1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e

Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:
- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:
Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;

8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

8.3 Lei nº 12.813/2013;

8.4 Lei nº 12.846/2013;

8.5 Lei nº 13.303/2016;

8.6 Lei nº 13.709/2018;

8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
